



IP SUL Concessionária de Iluminação Pública S.A. - CNPJ/ME: 37.070.559/0001-06 - NIRE: 43.300.064.743 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14/01/2022 - I. Dia, Local e Horário:** Aos 14/01/2022, às 10h, na sede social da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, na Cidade de Porto Alegre/RS. **II. Convocação e Presença:** Presente a Quantum Engenharia Ltda. ("Quantum"), a G.C.E S.A. ("GCE"), a Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano SLU ("Fortnort"), STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. ("STE") em conjunto com Quantum, GCE e Fortnort, as "Acionistas", detentoras de 100% do capital social da Companhia, dispensada a convocação nos termos de que dispõe o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **III. Mesa:** Foram indicados pelas Acionistas, para compor a mesa da presente Assembleia, como Presidente da Mesa, o Sr. Gilberto Vieira Filho; e como Secretário, o Sr. Caio Marco de Stefano. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 80.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (b) outorga de garantia real de cessão fiduciária a ser constituída pela Companhia por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (c) autorização para a diretoria e os representantes legais da Companhia celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; (d) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação (i) o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Garantia, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Estatuto Social da Companhia; e (iii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e os eventuais aditamentos a referidos instrumentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (e) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Escritorador, o Agente de Liquidação (conforme definidos na Escritura de Emissão), o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (f) nos termos das Cláusulas 3.16 e 3.18 do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado entre os Acionistas em 27/04/2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), a anuência prévia e expressa para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e renúncia expressa de qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações (conforme definido abaixo), no caso de sua excussão, entendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e o Acordo de Acionistas; e (g) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta Restrita. **V. Deliberações:** Instalada a presente Assembleia, após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, deliberaram por: 1) aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita. **a. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Companhia. **b. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **c. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **d. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª Emissão da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e. **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11/10/2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução CMN 3.947, de 27/01/2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria nº 3.196, de 16/12/2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17/12/2021 ("Portaria de Enguadramento"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo: **Objetivo do Projeto:** O projeto visa beneficiar com ações de iluminação pública, através da concessão administrativa para a prestação de serviços na rede municipal de Porto Alegre/RS, beneficiando cerca de 1.492.530 mil habitantes. O projeto prevê a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficiência e expansão da rede municipal de iluminação pública. Haverá também a implantação de Centro de Controle Operacional, Sistema de Telegestão e Iluminação de Destaque; **Sector:** Iluminação Pública; **Modalidade:** Expansão e/ou Modernização; **Fase Atual do Projeto:** Fase de Modernização (Fase II); **Encerramento estimado do Projeto:** Prazo estimado de 25 meses; **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:** O volume total de investimento no Projeto está estimado em R\$ 162.617.321,06; **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:** Valor bruto de R\$ 80.000.000,00; **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:** Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro ou para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data de encerramento da Emissão, nos termos do § 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431; **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures:** As Debêntures representam aproximadamente 49% do uso total estimado do Projeto. **f. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15/01/2022 ("Data de Emissão"). **g. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade. **h. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. **i. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **j. Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (I) alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2/08/2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, a ser prestada pelas Acionistas, da (a) totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas, incluindo seus direitos econômicos, representativas de 100% do capital social da Companhia, quer existentes ou futuras ("Ações"); (b) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (c) todas as novas ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, que substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"); e (d) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas ou de qualquer novo acionista no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Acionistas ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e durante a sua vigência ("Direitos Adicionais") e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Ações e Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Aliénées Fiduciariamente", conforme disciplinada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações") e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da (a) totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Companhia, emergentes do Contrato de Concessão durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, acrescidos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão; (iii) o direito da Companhia de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser tomados devidos pelas autoridades governamentais competentes à Companhia, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (b) os direitos creditórios da Companhia (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"; **k. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 13 anos e 11 meses, vencendo-se, portanto, em 15/12/2035 ("Data de Vencimento"). **l. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **m. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 80.000 de Debêntures. **n. Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em Data Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. **o. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding).** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos investidores profissionais. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando as partes da Escritura de Emissão obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia. **p. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **q. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, correspondente ao maior entre: (i) 6,25% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) sendo o maior apurada entre (a) a média dos 3 Dias Úteis anteriores ao Procedimento de Bookbuilding e no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% ao ano, base 252 dias úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamentos dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos e fórmulas previstas na Escritura de Emissão. **r. Período de Capitalização.** Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. **s. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15/12/2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme cronograma abaixo. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Primeira Data de Integralização até 15/06/2022 serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15/06/2022. **Parcela - Data de Pagamento:** 1 - 15/12/2022; 2 - 15/06/2023; 3 - 15/12/2023; 4 - 15/06/2024; 5 - 15/12/2024; 6 - 15/06/2025; 7 - 15/12/2025; 8 - 15/06/2026; 9 - 15/12/2026; 10 - 15/06/2027; 11 - 15/12/2027; 12 - 15/06/2028; 13 - 15/12/2028; 14 - 15/06/2029; 15 - 15/12/2029; 16 - 15/06/2030; 17 - 15/12/2030; 18 - 15/06/2031; 19 - 15/12/2031; 20 - 15/06/2032; 21 - 15/12/2032; 22 - 15/06/2033; 23 - 15/12/2033; 24 - 15/06/2034; 25 - 15/12/2034; 26 - 15/06/2035; 27 - Data de Vencimento. **t. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15/12/2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo ("Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"): **Parcela - Data de Amortização - Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado - Percentual de Amortização:** 1ª - 15/12/2023 - 2.0000% - 2.0000%; 2ª - 15/06/2024 - 4.2092% - 4.1250%; 3ª - 15/12/2024 - 4.3941% - 4.3941%; 4ª - 15/06/2025 - 4.7354% - 4.2500%; 5ª - 15/12/2025 - 4.9708% - 4.2500%; 6ª - 15/06/2026 - 4.9231% - 4.0000%; 7ª - 15/12/2026 - 5.1780% - 4.0000%; 8ª - 15/06/2027 - 6.3140% - 4.6250%; 9ª - 15/12/2027 - 6.7395% - 4.6250%; 10ª - 15/06/2028 - 7.4219% - 4.7500%; 11ª - 15/12/2028 - 8.0169% - 4.7500%; 12ª - 15/06/2029 - 8.7156% - 4.7500%; 13ª - 15/12/2029 - 9.5477% - 4.7500%; 14ª - 15/06/2030 - 10.2778% - 4.6250%; 15ª - 15/12/2030 - 11.4551% - 4.6250%; 16ª - 15/06/2031 - 13.9860% - 5.0000%; 17ª - 15/12/2031 - 16.2602% - 5.0000%; 18ª - 15/06/2032 - 11.6505% - 3.0000%; 19ª - 15/12/2032 - 13.1868% - 3.0000%; 20ª - 15/06/2033 - 6.3291% - 1.2500%; 21ª - 15/12/2033 - 6.7568% - 1.2500%; 22ª - 15/06/2034 - 27.5362% - 4.7500%; 23ª - 15/12/2034 - 38.0000% - 4.7500%; 24ª - 15/06/2035 - 50.0000% - 3.8750%; 25ª - Data de Vencimento - 100.0000% - 3.8750%. **u. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escritorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **v. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **w. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **x. Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, desde que respeitadas a Cláusula 4.10.7.1 da Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **y. Resgate Antecipado Facultativo.** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures. **z. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juro Remuneratório aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17/03/2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento. **aa. Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures. **bb. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição líquida financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **cc. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia dos valores previstos na Escritura de Emissão, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitadas os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"). **dd. Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. **2) aprovar a outorga da garantia real de cessão fiduciária a ser constituída pela Companhia por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrito no item 1, alínea j) (ii) acima;** **3) autorizar a diretoria e os representantes legais da Companhia a celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes;** **4) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação: (i) a Escritura de Emissão, (ii) os Contratos de Garantia e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Garantia, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Estatuto Social da Companhia; e (iii) o Contrato de Distribuição e os eventuais aditamentos a referidos instrumentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **5) aprovar a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escritorador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, a B3, os assessores legais, entre outros;** **6) nos termos das Cláusulas 3.16 e 3.18 do Acordo de Acionistas, anuir prévia e expressamente com a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e renunciar expressamente qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações, no caso de sua excussão, entendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e o Acordo de Acionistas; e **7) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e Oferta Restrita. VI. Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **VII. Assinaturas:** Presidente: Gilberto Vieira Filho; e Secretário: Caio Marco de Stefano. **Acionistas Presentes:** Quantum; (p. Gilberto Vieira Filho), GCE; (p. Paulo Maia Koshiba), Fortnort; (p. Caio Marco de Stefano) e STE; (p. Roberto Lins Portella Nunes), Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, Porto Alegre, 14/01/2022. **Mesa:** Sr. Gilberto Vieira Filho - Presidente, Caio Marco de Stefano - Secretário. **Acionistas:** Quantum Engenharia Ltda. - Gilberto Vieira Filho; G.C.E S.A. - Paulo Maia Koshiba; Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano SLU - Caio Marco de Stefano; STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - Roberto Lins Portella Nunes. **JUCERS** nº 8111820 em 24/01/2022. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. **JUCERS** nº 8111820 em 24/01/2022, protocolo 220201986 - 20/01/2022. Autenticação: 80807C 38A5E5 30D273 075E95 477EDF 97A2BDF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validação, código L4Q4.****

VOCÊ PODE MUDAR O FUTURO!

Educação é um direito! Mas para 5 milhões de crianças e jovens essa não é a realidade. Ajude-nos a garantir um futuro melhor, no presente! Doe agora: lbv.org pix@lbv.org.br



OPOR TUNI DADES



• 77 ANOS •

Fonte: Unicef - Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação, abril 2021